



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo nº 28/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026

Processo Digital nº 4401/2026

Objeto: Aquisição de Leite Pasteurizado Integral e bebida láctea para a Rede Pública Municipal de Ensino.

Assunto: Decisão sobre Recursos Administrativos e Análise de Oportunidade e Conveniência.

1. DOS FATOS E DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas *Laticínios Machadinho Ltda.* e *Cordial Gêneros Alimentícios Ltda.* no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026, bem como do relatório e manifestação exarada pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Igor José de Oliveira Costa.

O Pregoeiro, ao analisar a fase de habilitação e a dinâmica dos recursos, constatou vícios de clareza e de pertinência técnica no edital:

- **a)** Ambiguidade na redação da **Cláusula 8.6** quanto à documentação sanitária exigível de empresas meramente distribuidoras/comerciantes versus indústrias produtoras;
- **b)** Inadequação da **Cláusula 8.7**, que aplicou a uma licitação de *aquisição de bens* exigências burocráticas pertinentes estritamente a *cooperativas de trabalho/mão de obra* (violando o Art. 9º, I, "c" da Lei nº 14.133/2021);
- **c)** Defasagem na pesquisa de preços estimada, resultando na frustração e desclassificação de 02 (dois) dos 03 (três) lotes licitados por propostas acima do orçamento.

Diante do quadro, o Pregoeiro opinou pela **REVOGAÇÃO** do certame com fulcro no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, para a devida adequação do Termo de Referência e reabertura do certame em bases legalmente sólidas.

2. DA DECISÃO

No uso das atribuições legais conferidas à Secretaria Municipal de Educação de Bom Despacho/MG, na condição de Autoridade Competente, e com amparo no Art. 71, Inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no teor do enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

1. **ACOLHO INTEGRALMENTE** o relatório e a manifestação do Pregoeiro Oficial por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais passam a fazer parte integrante desta decisão.
2. **DETERMINO A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2026**, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, visando assegurar a competitividade, a legalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.
3. **DECLARO PREJUDICADA** a apreciação do mérito dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes *Laticínios Machadinho Ltda.* e *Cordial Gêneros Alimentícios Ltda.*, ante a perda superveniente de seu objeto em razão da revogação ora determinada.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Educação

3. DETERMINAÇÕES PARA A REAQUISIÇÃO / NOVA LICITAÇÃO

Determinamos o envio dos autos ao setor técnico da Secretaria Municipal de Educação (SME) e posteriormente ao Setor de Licitações para que procedam às seguintes adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital antes da deflagração do novo certame:

- **I.** Readequar a **Cláusula 8.6** para diferenciar claramente as exigências de habilitação sanitária entre **fabricantes/laticínios** (registro no SIF, IMA ou SIM do produto) e **distribuidores/comerciantes** (Alvará Sanitário do depósito e indicação da marca/registo da fábrica de origem);
- **II.** Reformular a **Cláusula 8.7**, adequando os requisitos das **Sociedades Cooperativas** ao objeto de *fornecimento de bens/compras*, excluindo exigências típicas de prestação de serviços por cooperativas de trabalho;
- **III.** Realizar **nova pesquisa e atualização dos preços de referência**, ajustando os orçamentos estimados aos valores efetivamente praticados no mercado regional.

Registre-se, Encaminhe-se, Cumpra-se.

Bom Despacho, 20 de julho de 2.026, 115º ano de emancipação do Município.

Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo
Secretária Municipal de Educação interina
Decreto nº 11.465, de 10 de julho de 2.026